Ata da vigésima reunião conjunta da comissão de justiça, redação e pareceres e da comissão de finanças e orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença. Aos três dias do mês de setembro de 2024, junto ao Plenário da Câmara Municipal, reuniram-seos vereadores para reunião conjunta das comissões permanentes. Pela comissão de justiça, redação e pareceres estiveram presentes os senhores: Vanderson Rodrigo Zanini, Presidente, Gilmar Schmidt, Vice-Presidente, e Fabieli Manfredi, 1ª Secretária. Pela Comissão de Finanças e Orçamento estiveram presentes os Senhores: Marcos Antonio Valandro, Presidente, Jonas Maria de Oliveira, Vice-Presidente e Everson Antonio Tedesco, 1º Secretário. Havendo número regimental, foi declarada aberta a reunião, a qual foi convocada com a finalidade de apreciar as seguintes proposições: (a) Projeto de Lei n.º 029/2024, de 22 de agosto de 2024, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais) no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeiro de 2024; e (b) Projeto de Lei n.º 030/2024, de 22 de agosto de 2024, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.540.373,62 (um milhão, quinhentos e quarenta mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos) no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeiro de 2024. Após análise, não havendo óbices de natureza constitucional, jurídica, regimental, técnica legislativa ou mesmo de ordem financeira e orçamentária, opinam as Comissões Permanentes favoráveis à admissibilidade e tramitação das proposições ora analisadas. Colocado em discussão e votação, foi aprovado o parecer por unanimidade,conforme fundamentação a seguir exposta: **Projeto de Lei n.º 029/2024, de 22 de agosto de 2024.** De autoria do Chefe do Poder Executivo, o Projeto de Lei n.º 029/2024, de 22 de agosto de 2024, busca autorização legislativa para abertura de um crédito adicional especial no valor de R$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, destinado à execução de pavimentação asfáltica (com CBUQ) na Linha Canela, interior do município de Renascença. Através da Mensagem 029, de 2024, que acompanha o projeto, justifica o Chefe do Poder Executivo que o projeto tem por finalidade criar através de crédito adicional especial dotações orçamentárias não existentes no orçamento-programa de 2024, referente à seguinte Fonte: 855 – Convênio nº 233/2024 – SEAB/Pavimentação com CBUQ (Asfalto na Linha Canela). Afirma, também, que os recursos foram repassados pelo Governo do Estado do Paraná pela SEAB – Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, através do Convênio nº 233/2024, cujo objeto é: Pavimentação Asfáltica com CBUQ em 6.627,36 metros, com um a área de pavimento de 41.508,07 m2. Por fim, menciona o Prefeito Municipal que o valor do convênio foi de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), e que foram previstos no projeto mais R$ 100.000,00 (cem mil reais) para uma possível devolução de sobras e de rendimentos em aplicações financeiras, a fim de dar cumprimento às disposições contratuais que preveem a devolução das sobras dos recursos (cláusula quarta). É o relatório. **Análise da matéria:** Analisando a proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada de acordo com o que determina a Constituição Federal (art. 165) e a Lei Orgânica municipal (art. 139), cabendo a ele a iniciativa exclusiva do Projeto de Lei. A proposta encaminhada a esta Casa de Leis objetiva criar dotações orçamentárias especificas na Lei Orçamentária de 2024, no valor de R$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, cujos valores são oriundos de repasse do Governo do Estado do Paraná, através do Convênio SEAB n.º 233/2024, cujo objeto é a pavimentação asfáltica em CBUQ na Linha Canela, interior do município de Renascença. A Lei n.º 4.320, de 1964 define quais são os tipos de créditos adicionais, sendo o crédito adicional especial previsto no Inciso II do art. 47, que assim se expressa: “Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: (...) II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”. Na mesma esteira, a Lei n.º 4.320, de 1964 exige que sejam indicados os recursos para coberturas das despesas. Em consonância com a determinação do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, os recursos para a contrapartida do projeto estão previstos no art. 2º e serão decorrentes do excesso de arrecadação referente ao repasse feito pelo Convênio n.º 233/2024, celebrado com o Estado do Paraná. Assim, pautado nos dispositivos legais que são exigidos pela Lei n.º 4.320, de 1964 e pela Constituição Federal, no que tange aos seus aspectos constitucionais, legais, orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontramos quaisquer impedimentos à tramitação do Projeto de Lei n.º 029, de 2024, do Executivo Municipal. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões Permanentes favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei n.º 029/2024, de 22 de agosto de 2024. **Projeto de Lei n.º 030/2024, de 22 de agosto de 2024.** Por sua vez, foi baixado também para análise das Comissões Permanentes o Projeto de Lei n.º 030/2024, de 22 de agosto de 2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que tem por finalidade abrir um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.540.373,62 (um milhão, quinhentos e quarenta mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos), em favor da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, objetivando reforçar dotações orçamentárias junto a Lei Orçamentária Anual – LOA de 2024, a fim de possibilitar o empenhamento da contrapartida municipal referente ao Convênio n.º 233/2024 celebrado com o Governo do Estado do Paraná. Através da Mensagem n.º 030, de 2024, que acompanha o projeto, justifica o Chefe do Poder Executivo que o projeto tem por finalidade reforçar dotação orçamentaria de rubrica 4.4.90.51.00 – Obras e instalações, pertencente à Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres). Destaca o Prefeito Municipal que o projeto apresentado complementa o PL nº 029/2024, e está reforçando a rubrica que vai servir para empenhar a contrapartida municipal referente ao Convênio nº 233/2024 celebrado com o Governo do Estado do Paraná através da SEAB – Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, cujo objeto é a pavimentação asfáltica em CBQU em 6.627,36 metros, com uma área de pavimento de 41.508,07 m2. Além disso, informa que o valor repassado do convênio foi de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e o valor da contrapartida municipal será de R$ 2.540.373,62 (dois milhões, quinhentos e quarenta mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos), perfazendo o total de R$ 5.540.373,62 (cinco milhões, quinhentos e quarenta mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos), cujo valor será utilizado integralmente pelo município para pavimentação na Linha Canela. É o relatório. **Análise da matéria:** Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada de acordo com o que determina a Constituição Federal (art. 165) e a Lei Orgânica municipal (art. 139), cabendo a ele a iniciativa exclusiva do Projeto de Lei. A proposta é uma complementação do PL n.º 029/2024, tendo por objetivo reforçar dotações orçamentárias existentes na Lei Orçamentária de 2024, no valor de R$ 1.540.373,62 (um milhão, quinhentos e quarenta mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos), em favor da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, a fim de possibilitar o empenhamento da contrapartida municipal referente ao Convênio SEAB n.º 233/2024, cujo objeto é a pavimentação asfáltica em CBUQ na Linha Canela, interior do município de Renascença. A Lei n.º 4.320, de 1964 define quais são os tipos de créditos adicionais, sendo o crédito adicional suplementar previsto no Inciso I do art. 47, que assim se expressa: “Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: (...) I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;”. Na mesma esteira, a Lei n.º 4.320, de 1964 exige que sejam indicados os recursos para coberturas das despesas. Em consonância com a determinação do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, os recursos para a contrapartida do projeto estão previstos no art. 2º e serão decorrentes da redução de crédito orçamentário previstos na Fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres). Assim, pautado nos dispositivos legais que são exigidos pela Lei n.º 4.320, de 1964 e pela Constituição Federal, no que tange aos seus aspectos constitucionais, legais, orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontramos quaisquer impedimentos à tramitação do Projeto de Lei n.º 030, de 2024, do Executivo Municipal. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões Permanentes também favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei n.º 030/2024, de 22 de agosto de 2024, podendo seguir à deliberação do colegiado.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Vanderson R. Zanini Gilmar Schmidt

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fabieli Manfredi

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Marcos A. Valandro Jonas M. de Oliveira

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Everson A. Tedesco